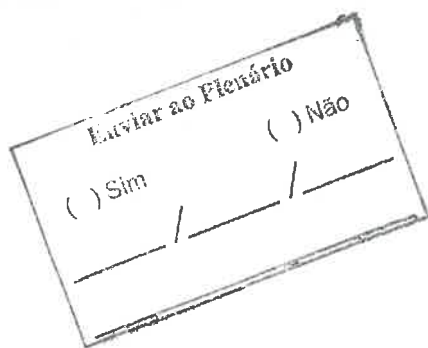




PROJETO DE LEI Nº 011/2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil ficam os vencimentos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, revisados e reajustados em 10,00% (dez por cento) da seguinte forma:

I – Os vencimentos básicos ficam revisados em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a título de revisão geral, correspondente ao IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2024;

II – Os vencimentos básicos ficam reajustados em 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento) a título de aumento real para beneficiar os servidores do Poder Legislativo carmense.

Art. 2º Os vencimentos básicos dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba serão reajustados nos mesmos índices concedidos aos cargos efetivos.

Parágrafo Único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba passa a ser igual a um salário mínimo vigente.

Art. 3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, podendo a Mesa Diretora suplementá-la, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e lei autorizativa e limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





Art. 5º Fica a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a conceder o benefício pecuniário de auxílio alimentação, no valor de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), aos seus servidores públicos efetivos e comissionados, excluindo-se os Vereadores e estagiários, caso existam.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Paranaíba/MG, 10 de janeiro de 2025.

Rodrigo Alves dos Santos
RODRIGO ALVES DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -

Eduardo Alves de Almeida
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vice-Presidente da Câmara -

Paula Moreira Lima Rodrigues
PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL-CARMO DO PARANAÍBA-MG	
REGISTRO DE _____ TURNO DE VOTAÇÃO	
PROJETO DE: ☐ LEI: ☐	RESOLUÇÃO Nº _____
DATA DA VOTAÇÃO _____ / _____ / _____	
☐ APROVADO	_____ VOTOS A FAVOR
☐ REJEITADO	_____ VOTOS CONTRÁRIOS
AUSENTES: _____	_____ ABSTENÇÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA <i>Rodrigo</i>	





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025.

Senhores(as) Vereadores(as),

Ao elaborar esta proposta de revisão dos vencimentos básicos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, a Mesa Diretora visa cumprir ao que determina os incisos X e XI do art. 37, da Constituição Federal/88, ficando os vencimentos revisados em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a título de revisão geral, correspondente ao IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2024. A título de reajuste real ficam os vencimentos básicos revisados em 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento)

Já o benefício de auxílio alimentação, previsto no “caput” do art. 6º, fica reajustado para 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Para amparar esta proposta, segue anexado o impacto orçamentário e demais anexos elaborados pelo Departamento Administrativo/Financeiro desta Casa Legislativa.

Ressalte-se que os servidores que com a revisão geral não atingirem o salário mínimo vigente, receberá uma complementação, até que nova lei disponha sobre a readequação dos níveis de vencimentos atuais.

Cordialmente,

Carmo do Paranaíba/MG, 10 de janeiro de 2025.


RODRIGO ALVES DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -


EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vice-Presidente da Câmara -


PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES
Secretária



Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

01/2024

Mês final

12/2024

Valor na data inicial (R\$)

999,99



O valor na data final é de

R\$ 0,00

O percentual total no intervalo é de **4,83%**

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

› Metodologia de cálculo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG
CNPJ: 21.244.801/0001-72
Telefone: (34) 3851-2150

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

-PLO 011/2025-

(nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Considerando que qualquer aumento de despesas requer adequação orçamentária-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

Considerando o artigo 2º da **Constituição Federal**, que prevê o Legislativo como um poder independente;

Considerando os artigos 68, incisos II e III, bem como o artigo 69 da **Lei Orgânica Municipal**, que discorre sobre a competência privada da Câmara Municipal sobre sua organização administrativa e do provimento de seus cargos e da fixação de suas respectivas remunerações;

Considerando o artigo 14, incisos V e VI bem como o artigo 45, incisos VIII, IX e X do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba – MG**, que estabelece competência privativa da Câmara Municipal à sua organização, funcionamento, criação e extinção de cargos, bem como da fixação de suas respectivas remunerações; além de estabelecer competência à Mesa Diretora de apresentar projeto de lei que dispõe sobre a criação e extinção de cargos e salários e de ordenar as despesas da Casa.

Estima-se, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão estabelecida na proposta Orçamentária Anual para 2025, **que os valores pleiteados se encontram devidamente previstos em dotação para gastos com pessoal, entretanto, não se descarta a possibilidade de suplementação destas dotações**, estimadas em (valores em Reais – R\$):



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Telefone: (34) 3851-2150

01.01.01.01.031.0101.6001.3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	4.000.000,00
01.01.01.01.031.0101.6001.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais (INSS)	400.000,00
01.01.01.01.031.0101.6001.3.1.91.13.00	Obrigações Patronais (RPPS)	170.000,00
01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	105.000,00

Conforme apurado pelo IBGE, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, encerrou-se acumulado em 2024 ao valor de **4,83%**. Segundo o PLO 011/2025, aplicar-se-á a **TODOS** os servidores efetivos e comissionados:

- Revisão salarial IPCA: 04,83%
- Reajuste salarial: 05,17%
- **TOTAL = 10,00%**

Ainda segundo o PLO 011/2025, é devido a todos os servidores efetivos e comissionados o valor de **vale-alimentação**, que na atual proposta altera-se:

- **Reajuste do vale-alimentação = 25,00%**

A seguir, será dado os **valores reais gastos** na folha de pagamento anual da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba – MG no exercício findado de **2024** e os valores projetados para 2025, 2026, 2027:

(continua)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ: 21.244.801/0001-72

Telefone: (34) 3851-2150

NATUREZA	2024	2025	2026	2027
Vereadores*	1.136.451,03	1.415.973,13	1.415.973,13	1.415.973,13
Servidores Comissionados**	694.590,57	679.051,62	765.917,99	842.509,79
INSS – RGPS***	155.657,01	261.719,24	370.921,49	474.281,41
Servidores Efetivos****	1.784.893,03	1.879.455,84	2.067.401,42	2.274.141,56
IPSEM – RPPS*****	150.807,61	173.843,04	191.227,34	210.350,08
Vale – alimentação (exclusos vereadores)*****	88.092,00	108.900,00	124.740,00	137.214,00
TOTAL	4.012.515,25	4.520.967,87	4.938.207,37	5.356.496,97
PERCENTUAL DE IMPACTO ANUAL	-	> ≈12,67%	> ≈09,22%	> ≈8,47%

*Aplica-se o disposto na Lei Municipal nº 2.901 de 09 de julho de 2024 para o exercício 2025, para revisão anual *a posteriori*, dever-se-á observar as disposições legais em relação ao percentual dos proventos de Deputado Estadual, bem como para efetivo reajuste, a se considerar para a próxima sessão legislativa que se iniciará em 01/01/2026. Dessa forma, aplicar-se-á o mesmo valor para os exercícios 2027 e 2028.

**Para Servidores Comissionados, aplicar-se-á a alíquota total de 10,00% de revisão e reajuste salarial para 2025, considerando todos os Servidores Comissionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG
CNPJ: 21.244.801/0001-72
Telefone: (34) 3851-2150

***A alíquota do INSS – RGPS varia de 13 a 21%. Levando-se em conta o Princípio da Prudência, aplicou-se integralmente a alíquota de 13% que se aplica para Vereadores e Servidores Comissionados, aplicada também sobre o valor de vale-alimentação, que compõe sua base de cálculo. Os exercícios foram calculados com aumento de 17% e 21%, a partir dos gastos de 2026, prevalecendo o Princípio da Prudência.

**** Aos servidores efetivos, aplicar-se-á a alíquota total de 10,00% de revisão e reajuste salarial para 2025, somando um percentual hipotético de mais 5,00% a título de progressões que poderão se averbar, totalizando uma alíquota de 15,00%. Para os demais exercícios, o valor aplicado hipoteticamente foi de 15%, representando 10% de ajustes revisões e 5% de progressões a se apostilar.

*****A alíquota do IPSEM-RPPS aplicada é de 14% para os servidores efetivos. Os exercícios foram calculados com aumento de 14% em forma linear, a partir dos gastos de 2024, prevalecendo o Princípio da Prudência.

*****A alíquota do Vale-alimentação aplicada é de 25,00% para os servidores efetivos e comissionados, excluídos vereadores, para o exercício 2025. Para os demais exercícios, considerar alíquota hipotética de 10%.

Outrossim, tais valores poderão sofrer ajustes, perdas e ganhos de acordo com Legislações vindouras, nomeações e desistência de nomeações, processos seletivos simplificados, entre outros não menos importantes, servindo-se de base analítica para observância à Legislação legal e planejamento dos exercícios vindouros.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) prevê para o exercício 2025 a Despesa Estimada para o Exercício, fixada em R\$7.466.573,33; no qual, obedecendo o artigo 29-A da Constituição Federal no seu parágrafo primeiro, as despesas das Câmaras Municipais não ultrapassarão o limite de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha salarial, as quais, não serão ultrapassadas.

Também, as despesas não ultrapassarão o limite de 06% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG
CNPJ: 21.244.801/0001-72
Telefone: (34) 3851-2150

A Mesa Diretora, que subscreve esse documento, em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadores de Despesas, **declara** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto deste documento cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária que se faça jus, conforme a Legislação atual e as Normas Brasileiras de Contabilidade Pública aplicáveis. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Carmo do Paranaíba/MG, 21 de janeiro de 2025.

Rodrigo Alves dos Santos
RODRIGO ALVES DOS SANTOS
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

Eduardo Alves de Almeida
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES
- SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL -